

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

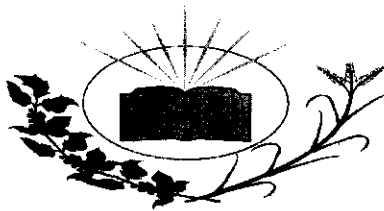
Ref.: Projeto de Lei nº 94, de 31 de Agosto de 2020.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei Complementar nº 94/2020, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.787, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências"***.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal propõe alteração no Art. 20 da Lei municipal de nº 3.787, de 10 de junho de 2020, vez que o Artigo, ora alterado, deixava em aberto a quantidade de prorrogações, e para atender a diligência do TCM de Goiás, para alterar o texto do referido artigo, para ***"podendo ser prorrogados por igual período"***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A iniciativa é legítima, matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

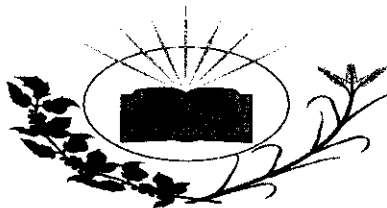
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.



**Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 10 de setembro de 2020.



**Diogo Silva Mesquita
Procurador Geral**

**Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica**

**Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico**